

Metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023

José Silvio Graboski de Oliveira
Advogado especialista em Direito Educacional
Assessor Jurídico da Undime-SP

COMPLEMENTAÇÃO VAAR **(Valor Aluno/Ano por Resultado)**

É um complemento da União de 2,5% devido apenas às redes públicas de ensino que:

- ✓ cumprirem as condicionalidades de melhoria de gestão;
- ✓ alcançarem evolução de indicadores de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades.

2023: 0,75%

2024: 1,5 %

2025: 2 %

2026: 2,5%

COMPLEMENTAÇÃO VAAR

Estimativa da contribuição dos Estados, DF e Municípios/2022: R\$ 215,6 bilhões

0,75% = R\$ 1,617 bilhão

Alunos matriculados na educação básica 2021 - 46,7 milhões

Valor per capita: R\$ 35,15

CONDICIONALIDADES - Art. 14 da Lei 14.113/20

Art. 43 Decreto nº 10.656/21

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho **ou** a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

mérito e desempenho: concurso público.

participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho: processo de seleção.

ELEIÇÃO

STF – ADI 2.997/RJ

Ação direta. Art. 308, inc. XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Normas regulamentares. Educação. Estabelecimentos de ensino público. Cargos de direção. Escolha dos dirigentes mediante eleições diretas, com participação da comunidade escolar. Inadmissibilidade. Cargos em comissão. Nomeações de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Condicionalidades

- ✓ cargos em comissão;
- ✓ função de confiança;
- ✓ Instituição de mecanismos de aferição do mérito e desempenho e participação da comunidade (Lei, decreto, portaria, resolução).

VAAR - Condicionalidades

II - participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada rede de ensino por meio dos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica;

Suspensa para o ano de 2023: Resolução nº 1, de 27.07.22 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade (art. 2º)

VAAR - Condicionalidades

III - redução das desigualdades educacionais socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, respeitadas as especificidades da educação escolar indígena e suas realidades;

Critérios a serem fixados pelo INEP:

*Art. 6º Conhecer a incidência do **prazo de 30 de setembro de 2022** para a apresentação das metodologias de cálculo relativas ao Saeb a que aludem os incisos V e VI do art. 14 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, para o exercício de 2023, nos termos do art. 49 do mesmo Decreto.*

VAAR - Condicionalidades

V - regime de colaboração entre Estado e Município formalizado na legislação estadual e em execução, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e do art. 3º da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020;

VAAR - Condicionalidades

C.F: Art. 158, parágrafo único:

I - 65% (sessenta e cinco por cento), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observada, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 10 (dez) pontos percentuais com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos.

COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM)

Estado de São Paulo:

25%

população;

receita tributária própria;

área agricultada;

área ocupada pelos reservatórios de energia elétrica;

área protegida e

75%

valor adicionado (soma de tudo o que as empresas do município venderam, menos o que elas compraram).

COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM)

Prazo para mudança: 26.08.22

Emenda Constitucional 108

Art. 3º Os Estados terão prazo de 2 (dois) anos, contado da data da promulgação desta Emenda Constitucional, para aprovar lei estadual prevista no inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal.

COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM)

Projeto de Lei nº 216/2021

Deputado Daniel José (Novo)

Cria o Índice de Qualidade do Ensino do Município – IQEM e altera a redação da Lei nº 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela pertencente aos municípios do produto da arrecadação do imposto de Circulação de Mercadorias

<https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000364850>

VAAR: CONDICIONALIDADES

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

Municípios que elaboraram currículo municipal: anexar documento comprobatório

Municípios que aderiram ao currículo paulista: anexar Resolução ou Parecer homologatório emitido pelo Conselho Municipal de Educação

COMPROVAÇÃO DAS CONDICIONALIDADES PELOS MUNICÍPIOS

Forma de comprovação - Resolução nº 1/22 – Art. 1º:

Parágrafo único. A comprovação do atendimento das condicionalidades de que trata o caput deste artigo pelos entes federados deverá ser realizada por meio de **ato declaratório do dirigente máximo da Secretaria de Educação do Estado, do Distrito Federal ou do Município, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios, nos termos do anexo a esta Resolução.**

COMPROVAÇÃO DAS CONDICIONALIDADES PELOS MUNICÍPIOS

Prazo para comprovação - Resolução nº 1/22:

Art. 5º Estabelecer o prazo de 1º de agosto a 15 de setembro de 2022 para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, aprovadas na forma do art. 1º desta Resolução.

MÓDULO PAR 4 DO SIMEC

Manual do FUNDEB no PAR 4

CONDICIONALIDADE INCISO I

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho **ou** a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

COMPROVAÇÃO DA CONDICIONALIDADE I

DIRETOR ESCOLAR É DE PROVIMENTO EFETIVO:

- 1) Lei, decreto, portaria, resolução (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente federado);
- 2) Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho

COMPROVAÇÃO DA CONDICIONALIDADE I

DIRETOR ESCOLAR É FUNÇÃO DE CONFIANÇA OU CARGO EM COMISSÃO:

- 1) Lei, decreto, portaria, resolução (Número e data de publicação do ato na imprensa oficial do ente federado);**
- 2) Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho**

Número da Legislação

Selecione



Número da Legislação

Indique a data de publicação da legislação informada acima



Nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) os critérios técnicos de mérito e desempenho OU nº(s) do(s) artigo(s) que indique(m) a consulta pública à comunidade escolar, precedida de análise dos critérios técnicos de mérito e desempenho (Ex.: 33, 34 e 35)

- **Condicionalidade I - Preencha os campos de acordo com o que se pede**

ANEXAR DOCUMENTO(S) EM PDF:



+ Adicionar arquivo

Lista de Anexos

- **Adicione o documento em PDF (é possível anexar mais de um arquivo), depois clique no botão “Declarar Termo de Veracidade” para aceitar ou não os termos. Então clique no botão “Salvar” para salvar as suas alterações. Passe para a Condicionalidade IV**



DECLARAR TERMO DE VERACIDADE

Termo não aceito pelo usuário!

← Indicador Anterior



Salvar

Salvar e Ir a

TERMO DE VERACIDADE



Eu, **SECRETÁRIO ESTADUAL** do(a)

declaro que as informações cadastradas e documentos anexados no Simec/PAR4, Etapa Diagnóstico, comprovam o cumprimento por esse ente federativo da condicionalidade de que trata o art. 14, § 1º, inciso I, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Declaro, ainda, que são verdadeiras as informações cadastradas e os documentos anexados na Plataforma SIMEC/PAR4.

SIM, ACEITO.

NÃO ACEITO.

CONDICIONALIDADE INCISO V

V - referenciais curriculares alinhados à Base Nacional Comum Curricular, aprovados nos termos do respectivo sistema de ensino.

COMPROVAÇÃO DA CONDICIONALIDADE V

MUNICÍPIOS QUE ELABORARAM CURRÍCULO PRÓPRIO:

- 1) Cópia do Referencial Curricular alinhado à BNCC;
- 2) Declaração do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas (declaração em papel timbrado e assinado pelo Dirigente Municipal de Educação).

COMPROVAÇÃO DA CONDICIONALIDADE V

MUNICÍPIOS QUE ADERIRAM AO CURRÍCULO ESTADUAL:

- 1) Resolução do Conselho Municipal de Educação aprovando adesão ao currículo estadual;
- 2) Declaração do dirigente máximo da Secretaria Municipal de Educação, atestando o atendimento da condicionalidade de que trata o inciso V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113/2020 e a veracidade das informações prestadas (declaração em papel timbrado e assinado pelo Dirigente Municipal de Educação).

ANEXAR DOCUMENTO(S) EM PDF:

+ Adicionar arquivo

Lista de Anexos

Nenhum registro encontrado

DECLARAR TERMO DE VERACIDADE

Termo não aceito pelo usuário!

← Indicador Anterior

Salvar

Salvar e Ir ao Próximo Indicador →

• Adicione o documento em PDF (é possível anexar mais de um arquivo), depois clique no botão “Declarar Termo de Veracidade” para aceitar ou não os termos. Então clique no botão “Salvar” para salvar as suas alterações.

TERMO DE VERACIDADE

Eu, _____ do(a) _____ declaro que os documentos anexados no Simec/PAR4, Etapa Diagnóstico, comprovam o cumprimento por esse ente federativo da condicionalidade de que trata o art. 14, § 1º, inciso V, da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Declaro, ainda, que são verdadeiras as informações cadastradas e os documentos anexados na Plataforma SIMEC/PAR4.

SIM, ACEITO.

NÃO ACEITO.

COMPLEMENTAÇÃO VAAT

VAAT (Valor Aluno/Ano Total)

✓ 2026: 10,5%

✓ 2022: 5%

COMPLEMENTAÇÃO VAAT

- ✓ têm por objetivo identificar as desigualdades e promover a equidade aos entes mais vulneráveis; (art. 13, § 1º)
- ✓ haverá um valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN), definido nacionalmente (art. 13, § 2º) – R\$ 5.640,52
- ✓ estados e municípios que não alcançarem o VAAT-MIN receberão complementação. (art. 13, caput)

COMPLEMENTAÇÃO VAAT

- ✓ Distribuída somente entre os municípios que se habilitarem
- ✓ **Prazo: 31.08.22**
- ✓ **PORTARIA CONJUNTA FNDE/SEB Nº 15, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

COMPLEMENTAÇÃO VAAT

Habilitação

- ✓ Pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia (STN/ME), nos termos da Portaria STN/ME nº 819, de 30 de abril de 2021;
- ✓ informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais junto ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi, aferidas por meio da Declaração das Contas Anuais - DCA, prevista no inciso I do art. 3º da Portaria nº 642, de 2019

COMPLEMENTAÇÃO VAAT

Habilitação

✓ **PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES: 31/08/2022**

✓ **Procedimentos necessários para habilitação:**

Transmitir ou retificar as informações da matriz de saldos contábeis (MSC) de 2021, via SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro ; e

Encaminhar as informações referentes ao Anexo da Educação do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária para o SIOPE/FNDE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação.

<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=37103>

COMPLEMENTAÇÃO VAAT

Habilitação

- ✓ pelo FNDE, nos termos das disposições do art. 38 da Lei nº 14.113/2020, relativamente à transmissão de dados ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE), mantido pelo FNDE.

validados pelos Secretários de Educação dos Municípios e pelos Presidentes dos (CACs-FUNDEB), no Módulo de Acompanhamento e Validação do SIOPE (MAVS).

COMPLEMENTAÇÃO VAAT

**Municípios com pendências junto ao Siope e Sinconfi
(atualizado até 22.08.22)**

Municípios de SP: 37

http://undime.org.br/uploads/documentos/php7fXh15_63078cb997604.pdf

Graboski
ADVOGADOS ASSOCIADOS


PÚBLICA
GESTÃO EDUCACIONAL



**Graboski Advogados
Associados**



@graboskiadvogados



www.graboskiadvogados.com.br



Pública Educacional



@publicaeducacional



www.publicaeducacional.com.br